



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DE PERNAMBUCO

PROCESSO nº 234/2014

**PEDIDO DE CONVERSÃO DE PARTE DA PENA DE MULTA EM  
MEDIDA DE INTERESSE SOCIAL**

REQUERENTE: SETE DE SETEMBRO ESPORTE CLUBE

Vistos, etc.

Trata-se de requerimento manejado pelo Sete de Setembro Esporte Clube, no sentido de que **metade** da pena que lhe foi aplicada pela 2ª Comissão Disciplinar desse TJD-PE, venha a ser convertida em medida de interesse social, conforme autorizado pelo §2º, art. 176-A, CBJD.

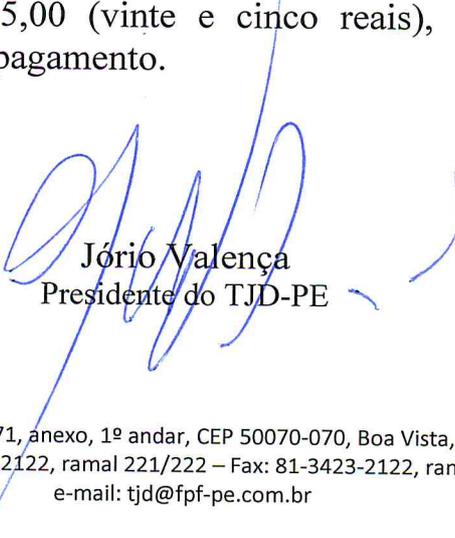
É que, em decisão já transitada em julgado, aquela agremiação findou condenada a uma pena pecuniária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), razão pela qual pretende que a metade dessa reprimenda possa ser convertida em medida de interesse público.

Desenganadamente, o pleito encontra guarida na regra do §2º, art. 176-A, do CBJD, segundo a qual *“a critério e na forma estabelecida pelo Presidente do Tribunal (STJD ou TJD) e desde que requerido pelo punido, até metade da pena pecuniária imposta poderá ser cumprida por meio de medida de interesse social”*, como pretende o requerente.

Por isso, **DEFIRO** o pedido formulado, para converter metade da pena aplicada (R\$ 25,00) em **doação de fraldas descartáveis ao LAR DO NENÉM**, localizado na Rua Menezes Drummond, nº 284, Madalena, Recife, devendo o requerente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos a comprovação de aquisição desse material (Notas Fiscais), em valor não inferior a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), bem como promover a entrega das fraldas à secretaria deste eg. Tribunal de Justiça Desportiva.

Por derradeiro, e no mesmo prazo de 05 (cinco) dias, deve o requerente comprovar, também, o adimplemento da metade da multa que não fora convertida, ou seja, R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), trazendo aos autos o respectivo comprovante de pagamento.

Recife, 03 de maio de 2017.

  
Jório Valença  
Presidente do TJD-PE